



**JUSTIÇA FEDERAL**  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais para fins que especifica.

**O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, com sede no SCES – Lote 09, Trecho 03, Polo 08, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.508.903/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS**, doravante denominado CJF, e os **TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS – TRFs da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª REGIÕES**, neste ato representados, respectivamente, por seus Presidentes, Desembargador Federal **ITALO FIORAVANTI SABO MENDES**, Desembargador Federal **MESSOD AZULAY NETO**, Desembargador Federal **MAIRAN GONÇALVES MAIA JÚNIOR**, Desembargador Federal **VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS** e Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e a supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, em conformidade com as condições dispostas neste documento.

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a racionalização dos procedimentos licitatórios para aquisição de bens e a contratação de serviços relacionados à Tecnologia da Informação – TI, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, visando à economicidade e à eficiência das contratações, observadas as condições constantes deste Acordo e do Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro.** Para efeitos deste Acordo, adotam-se as seguintes definições:

I – Órgão Gerenciador: órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata dele decorrente.

II – Órgão Participante: órgão que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.

**Parágrafo Segundo.** As iniciativas comuns aos órgãos da Justiça Federal referentes às aquisições de bens e serviços de TI, bem como a indicação do órgão gerenciador serão sugeridas pelo Comitê Gestor do Sistema de Tecnologia da Informação – SIJUS e submetidas ao Comitê Gestor de Estratégia da Justiça Federal – COGEST para aprovação.

### **DA EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A execução das atividades acordadas neste Acordo obedecerá ao Cronograma de Execução estabelecido no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro.** Será instituído Grupo de Trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo, para propor soluções de gerenciamento da ata de registro de preços e

para elaborar Plano de Trabalho de que trata o caput integrado por, no mínimo, um representante de cada órgão partícipe.

**Parágrafo Segundo.** Todos os órgãos deverão realizar o planejamento da contratação nos termos da Resolução CJF n. 279/2013, que dispõe sobre o Modelo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação da Justiça Federal – MCTI-JF, ou outra que vier substituí-la, nos termos da Resolução CNJ n. 182/2013, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, ou outra que vier substituí-la, observando a Resolução CNJ n. 347/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário.

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os prazos de execução serão detalhados e registrados no Plano de Trabalho.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão, segundo as responsabilidades assumidas nos contratos decorrentes da respectiva Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Plano de Trabalho.

## DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA:** A gestão e a fiscalização serão efetivadas por representantes de cada partícipe, a serem indicados pelas autoridades signatárias no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste Acordo.

**Parágrafo Único.** Caberá aos gestores acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, bem como informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

## DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEXTA:** Os partícipes estarão obrigados a observar as condições impostas neste Acordo e no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro.** Cabe ao órgão gerenciador:

I – praticar todos os atos para a realização de controle e administração do Sistema de Registro de Preços correspondente ao objeto estabelecido no Cronograma de Execução constante do Plano de Trabalho;

II – promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

III – realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, incluindo a estimativa individual e total de consumo de todos os órgãos participantes;

IV – confirmar, junto aos órgãos participantes, a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico, bem como realizar os ajustes solicitados pelos participantes quando convenientes;

V – consolidar as informações relativas à estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes, adequando o respectivo termo de referência ou projeto básico;

VI – comunicar os órgãos participantes sobre o interesse na participação da licitação colaborativa, o termo de referência consolidado com as informações dos respectivos órgãos e eventuais alterações da ata de registro de preços;

VII – realizar procedimento licitatório;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XI – evidenciar e documentar o método ou critério utilizado para calcular os quantitativos pretendidos, juntando-se aos autos os estudos técnicos estimativos, o demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, os relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição.

**Parágrafo Segundo.** Cabe ao órgão participante:

I – observados os prazos estabelecidos no Cronograma de Execução constante no Plano de Trabalho, encaminhar ao órgão gerenciador a solicitação de demanda, devidamente autorizada pela autoridade competente, contendo a estimativa de consumo total e os demais dados necessários ao registro de preços;

II – fornecer todas as informações necessárias ao gerenciamento da ata de registro de preços;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado e o termo de referência, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – aplicar, em relação às suas próprias contratações, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata ou das obrigações contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório, comunicando as ocorrências ao órgão gerenciador. Cabe ao órgão aplicador da sanção registrá-la no SICAF/SIASG, CEIS/CENEP da CGU quando for o caso;

V – prestar auxílio ao órgão gerenciador, sempre que requisitado;

VI – evidenciar e documentar o método ou critério utilizado para calcular os quantitativos pretendidos, juntando-se aos autos os estudos técnicos estimativos, o demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, os relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição.

**Parágrafo Terceiro.** O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades dos incisos II, III e VII, previstos no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Quarto.** Para fins de pesquisa de preços, adotar-se-ão as orientações do Tribunal de Contas da União e os normativos do Ministério da Economia.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Este Acordo poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

## DA RESILIÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA:** É facultado aos partícipes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Primeiro.** A rescisão de um dos partícipes não o exime das responsabilidades assumidas na condição de gerenciador ou de participante dos procedimentos licitatórios iniciados antes da notificação, que se extinguem com o fim da vigência da respectiva ata.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de distrato, os partícipes, por mútuo acordo, poderão definir quais as tarefas decorrentes deste Acordo serão ultimadas, sem prejuízo de eventual interesse de terceiros.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA NONA:** Os casos omissos, as modificações e outras divergências que possam surgir durante a execução deste Acordo serão resolvidos entre os partícipes, de comum acordo e, na ausência deste, na forma prevista na Lei n. 8.666/1993, no Decreto n. 7.892/2013 e na legislação civil vigente.

## DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Este Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência indeterminada.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Caberá ao CJF fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos TRFs dentro das respectivas áreas de competência.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Este Acordo de Cooperação Técnica será publicado, mediante extrato, pelo CJF, no Diário Oficial da União, conforme legislação.

## DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Acordo serão dirimidas de comum acordo entre os partícipes mediante adoção de mecanismos extrajudiciais de composição de conflitos, quais sejam: conciliação, mediação e arbitragem, que são meios alternativos e consensuais de resolução das demandas.

E, por estarem assim ajustados, firmam os partícipes este Acordo por meio de assinatura eletrônica.

Desembargador Federal **I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal **MESSOD AZULAY NETO**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Desembargador Federal **MAIRAN GONÇALVES MAIA JÚNIOR**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Desembargador Federal **VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Ministro **HUMBERTO MARTINS**  
Presidente do Conselho da Justiça Federal



Autenticado eletronicamente por **Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente**, em 28/04/2021, às 11:26, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Desembargador Federal MESSOD AZULAY, Presidente TRF2**, em 04/05/2021, às 14:54, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR, Conselheiro Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, em 11/05/2021, às 15:15, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Desembargador Federal VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, Desembargador Federal Presidente**, em 28/05/2021, às 18:35, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Desembargador Federal MAIRAN MAIA, Presidente TRF3**, em 28/05/2021, às 18:41, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Desembargador Federal I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, Presidente TRF1**, em 31/05/2021, às 17:11, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0213479** e o código CRC **0ECAE6CB**.